



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CONTRATO: Nº 655 - SMGOV/SUP/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DAMAS ADVOCACIA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV** situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2753725 SSP/PA e CPF nº 317.505.163-49, residente na rua da Sirigueleira, nº 758, QD463, LT 448, bairro Caçari, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMAS ADVOCACIA**, estabelecida com sede na AV. Ville Roy, 4301, sala 20, no Edifício Ville Roy Office, Bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista-RR, CEP: 69.306-595, inscrita no CNPJ sob o nº 48.591.653/0001-19, neste ato representado pelo Sr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, divorciado, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, sob o nº 2681 e no CPF sob o nº 412.163.269-91, residente na Rua Bacabeira, nº 506, Bairro Caçari, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 016690/2024-SMGOV**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ATIVIDADES DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, JUNTO AOS MAIS DIVERSOS ÓRGÃOS E ESFERAS DE PODER, DESDE QUE ESTEJAM NO ÂMBITO DE INTERESSE DA PREFEITURA DE BOA VISTA/RR.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 2.1.** Funda-se a presente contratação no disposto art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
2.2 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 016690/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.2 O objeto da presente contratação será recebido nos termos do artigo 115 da Lei nº. 14.133/21 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

3.1.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2.2 Da prestação continuada: Deverá ser realizada sempre que solicitado pela contratante, através de Ordem de Serviço preenchida pela contratante para tal finalidade, ou através de solicitação verbal ao Preposto/ Encarregado; O prazo para o atendimento das demandas será de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs. A **CONTRATADA**, caso verifique que há oportunidades para o município não sinalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá informar e, se sinalizado positivamente, incluir no rol de iniciativas a acompanhar;

3.1.2.3 A contratante reserva-se o direito de, a seu critério e em qualquer momento, solicitar relatórios da consultoria, sendo que sem solicitação prévia este será emitido mensalmente, ao final de cada período, com apresentação na primeira semana do período seguinte.

3.1.2.4 O serviço deverá ser executado, conforme os eventos desenvolvidos ou apoiados pela Prefeitura de Boa Vista;

3.1.2.5 Todos os custos que incidirem, serão de total exclusividade da contratada, incluído os ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.

3.2 DO PRAZO E EXECUÇÃO

3.2.1 Os serviços serão executados de forma continuada, por toda a duração do contrato pela **CONTRATADA**, **no horário das 8h00 às 18h00.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.2 Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

4.1.3 Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

4.1.4 Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16.

4.1.5 Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

4.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto na cláusula sexta;

4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

4.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

4.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

4.2.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

4.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexigibilidade;

4.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;

4.2.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

4.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.10. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)** a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme proposta comercial e como consta no Termo de Referência;

5.2. No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, a obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 6.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0219

Função Programática: 04.122.0082.2295.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O Fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.2.** O Fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;
- 8.4.** O(s) Fiscal(is) do contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;
- 8.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3.** Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021 o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem o motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula décima segunda, de 5% a 30% do valor contratado;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula décima segunda, de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula décima segunda, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula décima segunda, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula décima segunda, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco
CEP: 69.305.130 – Boa Vista/RR – Telefone: (95) 3621-1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º. 7.724, de 2012.

13.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º. 14.133/21.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista – RR, data conforme assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)

MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO
Secretário Municipal de Governo – SMGOV

(Assinado eletronicamente)

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMAS ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1. Dulcinara Borges de Morais
CPF: 571.853.522-15

2. Maria Linete Mendes Sousa
CPF: 365.544.643-87





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__655_smgovsup2024.pdf do documento 00000.9.361863/2024 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO 317.505.163-49	05/08/2024 11:36:24 LOGIN E SENHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMAS ADVOCACIA 48.591.653/0001-19	05/08/2024 13:58:14 LOGIN E SENHA
DULCINARA BORGES DE MORAES 571.853.522-15	05/08/2024 23:35:50 LOGIN E SENHA
MARIA LINETE MENDES DE SOUSA 365.544.643-87	06/08/2024 08:27:49 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA LINETE MENDES DE SOUSA EM 06/08/2024 08:27:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DULCINARA BORGES DE MORAES EM 05/08/2024 23:35:50
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27150CE7C

